



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 222, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, vinculados ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para atender às demandas do Sistema Prisional de Rondônia, por meio da execução de projetos que incluem o custeio das aquisições de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - Impo, cinto de guarnição, munição e material para construção civil para o Fupen, conforme exposto no Ofício nº 28802/2025/SEJUS-NPO, de 4 de setembro de 2025.

Nesse viés, é importante mencionar que a suplementação orçamentária solicitada será destinada às seguintes ações:

- Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (Impo): aquisição, por meio de inexigibilidade de licitação, de dispositivos de tecnologia não letal controlados pelo Exército, destinados ao uso em treinamentos pela Escola de Serviços Penais - Esep e pela Gerência Especializada em Operações Penais - Geop. Os equipamentos visam a contenção temporária de indivíduos que ameacem a integridade física de policiais penais ou de terceiros, assegurando o uso proporcional da força, nos estritos limites legais e éticos, preservando vidas, mitigando danos e evitando excessos;

- Aquisição de cintos de guarnição: com base no Termo de Contrato nº 197/2025/PGE-SEJUS, o Fupen realizará a compra de cintos de guarnição para compor os uniformes dos policiais penais, visando à modernização e ao aparelhamento exclusivo das unidades prisionais de Rondônia, com previsão de atendimento a 820 (oitocentos e vinte) servidores;

- Aquisição de munições: aquisição, também por inexigibilidade de licitação, de munições operacionais e de treinamento, destinadas ao uso dos policiais penais do estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar a execução segura e eficiente de suas atividades e a preservação da integridade física;

- Aquisição de materiais de construção civil: utilização das Atas de Registro de Preço nº 51/2025/SUPELRO e nº 39/2025/SUPELRO, para aquisição de materiais destinados às reformas nas unidades prisionais de Rondônia.

Diante do exposto, reforço a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, medida fundamental para viabilizar a execução de projetos no Sistema Prisional de Rondônia, além de

contribuir diretamente para a valorização dos servidores, a padronização da atuação da Polícia Penal e o fortalecimento das políticas de segurança pública no estado de Rondônia. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais de preservação da ordem, proteção da sociedade e promoção da dignidade humana, estando em plena consonância com os programas e diretrizes estabelecidos pela atual gestão.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o exercício atual, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064399787** e o código CRC **75D0A30F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004381/2025-65

SEI nº 0064399787



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			2.000.000,00
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339030	2.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064399879** e o código CRC **60653B49**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004381/2025-65

SEI nº 0064399879